



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N° 183/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E O SR. EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Sr. **EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO**, brasileiro, empresário, portadora da célula de identidade RG n° 6259835-PC/PA e CPF n° 013.093.792-46, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n°15, Bairro Nazaré, na cidade de Belém-Pa, CEP: 66.035-200, denominado simplesmente de **LOCADOR**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - Pa, sito Br 316, KM 08, rua Júlia Cordeiro, n° 67, bairro: Centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra.Secretária a senhora **LENICE SILVA ANTUNES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1929015 (4ª Via) SSP/PA, CPF(MF) n° 247.303.782-53, residente e domiciliada em Ananindeua, sito no Condomínio Lago Azul, n° 104, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, nomeada através do ato administrativo competente, têm entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO: o LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação a LOCATÁRIA o imóvel situado na sito na Rua Manoel Rosa, n° 02, Lote 02, Beira Mar, Bairro do Curuçambar CEP: 67.033-210, Ananindeua - Pa, com as seguintes características técnicas, natureza Rural, Fração ideal de 1,0000000, Área total da União de 4.508,00m², Conceituação Marinha, Área Total do Terreno de 9.803,25m², **que servirá de Estacionamento Náutico, para abrigar a LANCHAS DOADAS PELO MDS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO RIBEIRINHA DESTA MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado através de ato próprio, o fiscal do contrato, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR MENSAL: O aluguel mensal é de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), a ser pago, até o 5º dia útil do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

mês subsequente ao vencido, o valor do aluguel deverá ser depositado na seguinte conta:

SANTANDER
AGENCIA: 3835
C/C: 01069101-7

PARAGRAFO ÚNICO: o locador declara ser de sua própria movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar de **11/03/2019** à **11/03/2020**.

SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do contrato a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO: Havendo interesse das partes contratantes, a locação de que trata o presente instrumento poderá ser renovado por igual prazo, através de Termo Aditivo. E o valor locativo, **poderá** ser reajustado através do índice indexador IGPM/FGV AO FINAL DO PERÍODO CONTRATADO, caso haja renovação do contrato, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação do imóvel/estacionamento náutico locado dependerá de prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - o LOCADOR se responsabiliza sempre que necessário a conduzir a lancha de dentro da MARINA até o rio, assim como recolhe-la do rio até o estacionamento náutico quando necessária.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imposto Territorial Urbano - IPTU, que caso venha a incidir sobre o imóvel e referente ao período da locação pactuada, deverá ser paga pelo LOCADOR, ou no caso tal imposto não venha incidir, este deverá manter regularidade da referida certidão.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para a rescisão deste instrumento, salvo se o estacionamento náutico vier a ser considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA OITAVA - A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, em boas condições de higiene para



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, não cabendo direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias, ainda que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - Em caso de desapropriação do imóvel locado, este instrumento ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se porém, o direito da LOCATÁRIA de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos porventura, sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização do LOCADOR, não podendo a LOCATÁRIA usar o imóvel para outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todo e qualquer ajuste entre as partes contratantes, para integrar o presente instrumento, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao LOCADOR fica facultado o direito de vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, antecedido de comunicação à LOCATÁRIA, para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato obrigará os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique por escrito, no mínimo de 30 dias antes da entrega efetiva das chaves, podendo ser rescindido nos casos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se o LOCADOR manifestar intenção de venda do imóvel locado fica, entretanto, expressamente consignado, o direito de preferência da LOCATÁRIA que, caso não queira exercê-lo se obriga a permitir que terceiros interessados na compra em vê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o imóvel, objeto desta locação, for alienado, o vendedor deverá constar na escritura a existência deste instrumento para que seja respeitado pelo comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Passado o prazo para pagamento do aluguel vencido, previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, o LOCADOR poderá cobrar extrajudicialmente, respondendo a LOCATÁRIA pelos encargos da locação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mora no pagamento dos aluguéis, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção inflacionária, conforme índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - o LOCADOR dispensa nesta oportunidade a nomeação de fiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o período de 12 meses.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato de Locação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas resultantes da obrigação passiva (pagamento) dispostas no presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400042199 Implementação das Ações da Rede de Proteção

NATUREZA DA DESPESA: 339036 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física

SUB-ELEMENTO: 3390361500 - Locações de Imóveis

FONTE: 231118 Transferências de Recursos do FNAS-2018.

ÓRGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social

UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400042199 Implementações das Ações da Rede de Proteção

NATUREZA DA DESPESA: 339036 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física

SUB-ELEMENTO: 3390361500 - Locações de Imóveis

FONTE: 131100 Transferências de Recursos do FNAS-2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido na forma da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- DO FORO: As partes elegem o Foro da comarca de Ananindeua (Pa), que é o da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Locação não residencial, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua-PA, 11 de março de 2019.

**LENICE SILVA ANTUNES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
LOCATÁRIA**

**EMMANUEL BITTENCOURT RESQUE NETO
CPF n° 013.093.792-46
LOCADOR**

1. TESTEMUNHA _____ RG _____

2. TESTEMUNHA _____ RG _____